



CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Entre:

MUNICÍPIO DE LISBOA, pessoa coletiva n.º 500 051 070, com sede na Praça do Município, concelho de Lisboa, neste ato representado pelo senhor Vereador do Pelouro de Desporto, Jorge Miguel Vicente de Campos Máximo, com competência delegada e subdelegada através do despacho n.º 42/P/2015, de 21 de maio, publicado no 4.º suplemento ao Boletim Municipal n.º 110, de 28 de maio de 2015, e adiante designado por **Primeira Outorgante**,

E

FREGUESIA DE ALVALADE, pessoa coletiva n.º 510 832 806, com sede na Rua Conde Arnoso, n.º 5 B, concelho de Lisboa, aqui representada pelo senhor Dr. André Moz Caldas, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade, com poderes para intervir no ato e adiante designada por **Segunda Outorgante**,

Considerando que:

- A) O Município de Lisboa dispõe de Atribuições nos domínios dos equipamentos urbanos, de tempos livres e do desporto, da saúde e da promoção do desenvolvimento, nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- B) Para o desenvolvimento das atribuições em causa é da competência da Câmara Municipal de Lisboa, órgão executivo, a criação e construção de instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei sob a administração municipal, conforme estipulado na alínea ee), do n.º 1, do artigo 33.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- C) Nos termos do Regimento Geral das Olisipíadas (despacho n.º 20/JM/2014, publicado no Boletim Municipal n.º 1085 de 4 de dezembro de 2014) se apurou a atribuição do 1.º lugar do prémio de Mérito para a Junta de Freguesia de Alvalade, no valor de 50.000,00 € (cinquenta mil euros);
- D) A Freguesia de Alvalade, no respeito integral pelo Regimento Geral das Olisipíadas, identificou as instalações desportivas e intervenções que entende por prioritárias, a



saber os equipamentos sitos no Parque José Gomes Ferreira e na Rua D. Pedro Cristo;

- E) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio estabelecer o Regime Jurídico da Delegação de Competências dos municípios nas freguesias, determinado que tais delegações devem ter por escopo a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis, bem como que as mesmas devem ser formalizadas mediante a celebração de contratos interadministrativos;
- F) Tais contratos, nos termos dos artigos 11.º e 122.º do mesmo diploma legal, deverão prever os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e adequados ao exercício das competências delegadas;
- G) No âmbito das competências atribuídas por força do disposto nos artigos 16.º e 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, vertido na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e, após autorização dos órgãos deliberativos competentes, nomeadamente Assembleia Municipal e Assembleia de Freguesia, pretendem a Freguesia de Alvalade e o Município contratualizar a delegação de competências para proceder à reabilitação da casa de função sita no Parque José Gomes Ferreira e do Polidesportivo sito na Rua D. Pedro Cristo;

É celebrado o presente Contrato de delegação de competências, nos termos e para os efeitos previstos no artigo n.º 116.º e seguintes do Regime da Delegação de Competências, consubstanciado na alínea c), do n.º 1 da Lei n.º 75.º, de 12 de setembro e publicado em anexo I à mesma lei, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

Objeto

1. Pelo presente contrato, a **Primeira Outorgante** delega na **Segunda Outorgante** as competências para promover as operações de reabilitação da casa de função, sita no Parque José Gomes Ferreira e do Polidesportivo, sito na Rua D. Pedro Cristo, ambos na freguesia de Alvalade.
2. Os trabalhos referidos no número anterior da presente cláusula compreenderão a realização das obras necessárias à criação de balneários e sala de formação/primeiros



socorros na casa de função sita no Parque José Gomes Ferreira, bem como à reabilitação do Polidesportivo, sito na Rua D. Pedro Cristo.

Cláusula Segunda

Objetivo da delegação de competência

A delegação de competência prevista na cláusula anterior tem como objetivo a melhoria das condições para a prática física e desportiva na cidade e consequentemente, dos serviços prestados na área da Freguesia de Alvalade e a racionalização dos recursos disponíveis para o efeito;

Cláusula Terceira

Competências da Primeira Outorgante

Competirá à **Primeira Outorgante**:

- a)** Aprovar os projetos de arquitetura e especialidades elaborados pela **Segunda Outorgante** e necessários à reabilitação das instalações referidas na Cláusula Primeira supra;
- b)** Prestar todo o apoio técnico necessário na elaboração das peças de concursos e/ou procedimentos administrativos necessários à realização das obras de requalificação e reabilitação dos Equipamentos;
- c)** Acompanhar a execução da Obra mediante a apreciação das informações e elementos facultados pela **Segunda Outorgante**;
- d)** Cumprir a afetação dos recursos financeiros;
- e)** No caso de ser aplicável ao caso em apreço e cumprindo os formalismos necessários para o efeito, diligenciar pela isenção da **Segunda Outorgante** do pagamento das taxas municipais devidas pelo licenciamento das operações urbanísticas necessárias à obra de requalificação, nos termos previstos no Regulamento Municipal de Taxas Relacionadas com a Atividade Urbanística e Operações conexas ou, em qualquer outro diploma Municipal que venha a regulamentar a presente matéria;
- f)** Instruir os procedimentos, após requerimento próprio entregue pela **Segunda Outorgante**, tendentes à isenção das taxas no que respeita às obras de Reabilitação do Polidesportivo, nos termos previstos no Regulamento Municipal de Taxas Relacionadas com a Atividade Urbanística e Operações Conexas ou em qualquer outro diploma municipal que venha a regulamentar a presente matéria.



Cláusula Quarta

Competências Delegadas na Segunda Outorgante

No exercício das competências delegadas nos termos da Cláusula Primeira do presente Contrato, competirá à **Segunda Outorgante**:

- a) Proceder à elaboração dos projetos, peças desenhadas, escritas e submeter os mesmos a aprovação da **Primeira Outorgante**;
- b) Proceder à elaboração e instrução dos concursos públicos ou procedimentos administrativos necessários à realização das obras de requalificação e reabilitação dos equipamentos;
- c) Proceder à adjudicação das empreitadas e celebração dos contratos necessários e relativos à execução das obras de reabilitação dos equipamentos;
- d) Comunicar à **Primeira Outorgante** a data de início dos trabalhos de construção objeto do presente contrato;
- e) Proceder, na qualidade de dono de obra, à fiscalização das empreitadas relativas às intervenções em causa;
- f) Promover todas as ações que garantam o cumprimento das condições contratadas, bem como a execução pontual das Obras;
- g) Assegurar o cumprimento das boas regras de arte na execução dos trabalhos de construção, independentemente dos mesmos serem realizados por meios próprios e ou subcontratados;
- h) Informar por escrito a **Primeira Outorgante** sempre que sofra atrasos na execução dos trabalhos objeto do presente contrato, em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, a fim de aquela ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance;
- i) Assumir a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis e que resultem da própria natureza dos trabalhos, sejam sofridos por terceiros, em consequência do seu modo de execução, da atuação dos funcionários e do deficiente comportamento ou da falta de segurança, de materiais e equipamentos;
- j) Assumir todos os danos causados no decorrer da execução dos trabalhos objeto do presente contrato pelo seu pessoal, quer aqueles sejam de natureza humana ou material, devendo reparar com urgência e à sua custa, os danos que venham a ocorrer. Qualquer ocorrência desta natureza deverá ser comunicada por escrito ao serviço responsável, para que seja registada;



- k) Realizar os trabalhos objeto do presente contrato previstos sem qualquer quebra de continuidade ou qualidade da execução dos mesmos ainda que, para tal, tenha de recorrer a situações alternativas;
- l) Fornecer todo o equipamento, máquinas, combustíveis, lubrificantes, ferramentas e utensílios necessários à boa execução dos trabalhos;
- m) Executar alterações necessárias aos traçados de redes de concessionárias de infraestruturas;
- n) Cooperar com a **Primeira Outorgante** no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato, prestando todas as informações necessárias à sua boa execução;
- o) Apresentar relatórios mensais de progresso de execução dos trabalhos desenvolvidos no âmbito do objeto do presente contrato e respetivos documentos justificativos da despesa incorrida com a execução das obras de requalificação e reabilitação dos equipamentos;
- p) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela **Primeira Outorgante** no âmbito do presente contrato;
- q) Aplicar e administrar, de boa-fé e no estrito cumprimento da lei e dos regulamentos aplicáveis, os recursos financeiros, tendo em conta o objeto do presente contrato.

Cláusula Quinta

Obrigações da Segunda Outorgante

1. A **Segunda Outorgante** obriga-se a, caso venha a descentralizar a gestão dos equipamentos a celebrar os instrumentos jurídicos aplicáveis, nomeadamente, contratos-programa de desenvolvimento desportivo.
2. Os instrumentos jurídicos aplicáveis a ser celebrados nos termos definidos no número anterior devem garantir o cumprimento das premissas básicas do projeto desportivo quer da freguesia, quer do município.

Cláusula Sexta

Recursos Financeiros



Os recursos financeiros necessários ao exercício das competências delegadas de acordo com o presente contrato são fixados no montante global de 50.000,00€ (cinquenta mil euros), o qual será transferido pela Primeira Outorgante para a Segunda Outorgante, nos seguintes termos:

- i. A quantia de € 45.000,00 (quarenta e cinco mil euros) após a outorga do presente Contrato;
- ii. A quantia de € 5.000,00 (cinco mil euros) após a entrega do relatório final de execução física e financeira das obras com os respetivos comprovativos de despesa.

Cláusula Sétima

Auditoria e Fiscalização da Execução do Contrato

1. As obras de requalificação e reabilitação dos Equipamentos objeto do presente Contrato ficam sujeitas a auditoria, a realizar pelo Departamento de Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, devendo a **Segunda Outorgante** disponibilizar toda a informação e documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.
2. A execução do presente contrato será avaliada, a todo o tempo e de forma contínua, pelos respetivos serviços municipais que, para o efeito, promoverão, caso necessário, reuniões conjuntas com a Junta de Freguesia e realizarão visitas aos locais a que se refere o Contrato.

Cláusula Oitava

Modificação, Revogação e Resolução

1. O presente Contrato pode ser modificado ou revogado, a qualquer tempo, por acordo entre as partes.
2. O presente Contrato pode ser modificado unilateralmente por qualquer uma das partes com fundamento invocado em razões de interesse público ou alteração anormal das circunstâncias, nos termos legalmente aplicáveis, devendo a modificação revestir a forma escrita.
3. O presente Contrato pode ser resolvido por qualquer uma das partes, nos seguintes casos:
 - a) Por incumprimento definitivo por facto imputável a um dos **Outorgantes**;
 - b) Por razões de interesse público devidamente fundamentado ou alteração anormal e imprevisível das circunstâncias.



Cláusula Nona

Entrada em Vigor e Período de Vigência

1. O presente Contrato entra em vigor na data da sua assinatura pela Partes.
2. O período de vigência será coincidente com a duração do mandato da Câmara Municipal de Lisboa.

Cláusula Décima

Disposições Finais

Nos termos do n.º 3, do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, ao presente Contrato foi atribuído compromisso número 6416002110 e a Declaração de Fundos Disponíveis (DFD) número 53/2016.

Depois de lido em voz alta, as Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambas os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado;

O presente Contrato-Programa foi celebrado em Lisboa, em 17 de fevereiro de 2016, em dois exemplares, ficando cada uma das Outorgantes na posse de um exemplar.

A Primeira Outorgante

Vereador do Pelouro do Desporto

(Jorge Miguel Vicente de Campos Máximo)

A Segunda Outorgante

Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade

(André Moz Caldas)